

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

INTRODUÇÃO.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Neste processo, pretende-se a futura contratação de fornecedor visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU, em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, no modelo SaaS (Software as a Service).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021

A Constituição Federal, em seu Art. 37, §3º, I, estabelece a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços públicos. A Lei Federal nº 13.460/2017, art. 23, determina que os órgãos e entidades públicos deverão avaliar os serviços prestados à população.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do IEG-M/TCE-SP, pontua no quesito 3.0 a realização de diagnóstico formal de problemas, necessidades e deficiências.

2. ÁREA DEMANDANTE.

Secretaria de Gestão Estratégica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021

Os requisitos básicos são: plataforma tecnológica SaaS; ambiente tecnológico seguro; recuperação de falhas e segurança de dados; caracterização operacional adequada; segurança de acesso; integração de dados; treinamento, suporte, manutenção e atualização; garantia; geração do banco de dados.

Deverá realizar prova de conceito na fase de julgamento (art. 17, §3º da Lei 14.133/21), limitada à demonstração de funcionalidades essenciais com avaliação por critério binário objetivo (ATENDE / NÃO ATENDE), conforme determinação do TCE-SP (TC-019675.989.25-5, Determinação VI).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.



Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021

Alternativa A: Indicar servidores para coleta de dados. INVIÁVEL: não há servidores com qualificação; configuraria desvio de função; prejudicaria atividades rotineiras.

Alternativa B: Contratação de empresa especializada. VIÁVEL: permite contratação de especialistas com expertise comprovada; garante significância estatística; atende integralmente à legislação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021

A solução proposta contempla: Plataforma SaaS em nuvem com interface intuitiva para gestão de pesquisas, dashboards em tempo real e relatórios gerenciais; equipe de pesquisadores para realização de entrevistas presenciais; sistema de análise de dados para identificação de padrões; serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021

Item	Parcela	Unidade	Quantidade	Justificativa
01	Implantação	Serviço	01	Setup único
02	Treinamento	Serviço	01	Capacitação inicial
03	Licença de uso	Mês	12	Período operacional
04	Hospedagem/datacenter	Mês	12	Período operacional
05	Suporte e manutenção	Mês	12	Período operacional
06	Coleta de dados	Mês	12	10 áreas × 1.200 amostras

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021

A estimativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado, consultando-se o PNCP, Paineis de Preços, Banco de Preços, contratos municipais e propostas de fornecedores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021

Conforme determinação do TCE-SP (TC-019675.989.25-5, Determinação I) e jurisprudência consolidada (TC-013349.989.25, TC-011844.989.25-1), os serviços foram individualizados em 6 parcelas distintas, segregando serviços de prestação única (implantação e treinamento) dos de natureza continuada (licença, hospedagem, suporte e coleta de dados), cada qual com forma de pagamento atrelada à duração do serviço.

Embora as parcelas sejam individualizadas para fins de formação de preços, qualificação técnica e pagamento, o objeto é contratado em lote único, uma vez que os serviços são complementares e interdependentes.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/2021

A presente contratação envolve coleta de dados referente aos serviços públicos. Após consolidação, será realizada análise pelos gestores para verificar necessidade de outras contratações.

10. ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021

A presente demanda está sendo incluída no planejamento de contratações do Município, justificada pelo cumprimento da Lei 13.460/2017.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021

Identificar carências dos departamentos; conhecer a opinião pública; traçar novos objetivos de gestão; remanejar recursos; cumprir obrigações legais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS.

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021

Não há providências prévias excepcionais. O departamento requisitante indicará servidor para acompanhamento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021

A solução em nuvem (SaaS) minimiza impactos ambientais ao dispensar infraestrutura local de TI.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jahu/SP, 23 de março de 2026.

ROGÉRIO FABIANO MESCHINI

Secretário de Gestão Estratégica

